



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretária **Daniela Assis Dias Bites**, inscrito no CPF n. 694.859.091-87, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. 718.133.901-00, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, denominada CONTRATANTE, e do outro lado à



761
4

PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

empresa **POSTO LEBLON LTDA**, CNPJ sob n. **97.550.180/0001-17**, sito à Rua 07 de janeiro, bairro Jardim Leblon, na Cidade de Cuiabá-MT, vencedora do lote Único, registrando **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO 1,65% PORCENTO**, considerando o julgamento da licitação **MAIOR DESCONTO** sob critério de **MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE VALOR GLOBAL** sobre o preço médio dos combustíveis especificados na tabela da **agencia Nacional de Petróleo (ANP)**, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2020**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019, Decretos Municipais N.09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 e que regulamenta o SRP, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum, e óleo diesel s-10 e agente redutor líquido - arla 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande /MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico **19/2020**, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 650534/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogada.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, **Decreto Municipal N. 09/2010** alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 **que regulamenta o SRP no âmbito municipal**.

2.2.2. ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nota explicativa: De acordo com art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 19/2020**

4.1.1. O valor da contratação pelo o **período de 12 (doze) meses**, será de acordo com o preço médio, estabelecidos pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: www.anp.gov.br;

4.1.2. O percentual de desconto incidirá sobre os preços médios dos combustíveis estabelecidos pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: www.anp.gov.br;

4.1.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta Ata de Registro de Preços, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

Item	Unidade de Medida	Especificações do Produto	Marca	Qtd.	DESC %
1	Litros	Etanol Comum	Idaza	276.618	1,65%
2	Litros	Gasolina Comum	Idaza	288.900	1,65%
3	Unidade	ARLA 32. Galão com 20 litros.	Blue Arla	415	1,65%
4	Litros	Óleo Diesel Comum	Idaza	270.600	1,65%
5	Litros	Óleo Diesel S10	Idaza	711.480	1,645%

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

5.1.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

5.1.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 3, de 27/01/2016);

5.1.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

5.1.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

5.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DO ABASTECIMENTO:

5.2.1. A Contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) postos credenciados de abastecimento de combustíveis. Sendo que, pelo menos um posto esteja posicionado à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de até 10 (dez) Km de distância dos endereços a seguir:

- a) Prefeitura de Várzea Grande - Endereço: Avenida Castelo Branco N. 2.500 Água Limpa-CEP: 78.125-700 - Várzea Grande MT.

5.2.2. O fornecimento de combustível, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico, ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e sempre que necessário, aos sábados, domingos e feriados;

5.2.3. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a seu encargo, o controle quanto a fiscalização, conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

5.3. DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

5.3.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda da Contratada, ou por ela credenciados e disponibilizados a contratante durante os 7 dias da semana, não se admitindo recusa da parte do posto em decorrência de sobrecarga de sua capacidade técnica;

5.3.2. O fornecimento de combustível dar-se-á apenas para os veículos, máquinas e equipamentos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico e ocorrerá em rede de postos de abastecimento credenciados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira a partir da 06:00 horas da manhã para os veículos, máquinas e equipamentos administrativos e sempre que necessário aos sábados, domingos e feriados para os veículos, máquinas e equipamentos em regime de plantão como Guarda Municipal e Saúde, e demais secretarias que se fizerem necessárias;

5.3.3. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos ou micro processados fornecidos pela Contratada, de acordo com o disposto desta Ata de Registro de Preços;

5.3.4. O percentual de desconto oferecido na proposta da Contratada deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente.

5.4. DOS CARTÕES

5.4.1. Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota e a quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Pública Municipal, cabe informar que a quantidade poderá ocorrer alterações em razão de acréscimo ou redução da frota sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.4.2. A Contratada irá atender um número inicial de 215 (duzentos e quinze) cartões para veículos, máquinas e equipamentos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões.

5.4.3. Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Transportes e Logística da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500, Centro Sul Várzea Grande/MT/MT, CEP 78.125-700.

5.4.4. Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante, no qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal.

5.4.5. A empresa vencedora deverá fornecer a 2ª via dos cartões em casos de defeito, extravio ou roubo/furto no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação por escrito, sem ônus para a Contratante;

5.4.6. Os créditos dos cartões de cada veículo, máquinas e equipamentos serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

5.4.7. Os dados cadastrais dos veículos, máquinas e equipamentos serão fornecidos pela contratante para constar nos cartões.

5.5. DO SISTEMA

5.5.1. Para a execução dos serviços do presente objeto desta Ata de Registro de Preços a Contratada deverá disponibilizar um sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis via web, com cadastro e senha de acessos exclusivos da CONTRATADA, bem como o suporte técnico para a implantação, treinamento, customização, parametrização e atualização mediante a aprovação da contratante para todas



365
f

PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

as funcionalidades quando se fizerem necessárias, visando assim proporcionar o controle e a gestão de frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pertinentes aos serviços de abastecimento de combustíveis sem taxa de administração, devendo a Contratada disponibilizar no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:

- a) Local, data e horário;
- b) Placa e modelo do veículo;
- c) Quilometragem atual;
- d) Nome do posto;
- e) Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
- f) Valor unitário do produto e valor total utilizado;
- g) Nome do condutor do veículo.
- h) Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços de abastecimento.

5.5.2. Prover um backup de acesso alternativo ao sistema em caso de indisponibilidade, visando garantir a continuidade dos serviços contratados e no caso de impossibilidade de se efetuar transações também via cartões eletrônicos.

5.5.3. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

5.5.4. Disponibilizar senhas individuais para os funcionários indicados pelo Contratante acessarem a base gerencial.

5.5.5. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.5.6. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias após informações prestadas pela Contratante;

5.5.7. Sempre que houver necessidade deverá ser admissível a troca de senha de acesso sem ônus adicionais.

5.5.8. O bloqueio do uso do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizado a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da contratante sempre que se fizer necessário.

5.5.9. Se for constatado o abastecimento indevido de veículo não autorizado, sem saldo, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada, não acarretando nenhum tipo de ônus para o município.

5.5.10. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, máquinas e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica entre outras situações a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

5.5.11.A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.5.12.A Administração Pública Municipal fornecerá à Contratada, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e equipamentos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- a) Placa
- b) Marca
- c) Modelo
- d) Chassi,
- e) Combustível
- f) Ano de Fabricação
- g) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo)
- h) Nome, registro funcional, unidade dos condutores e demais informações necessárias.

5.5.13.O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

5.5.14.O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do Contratante;

5.5.15.A Administração Pública Municipal poderá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Gerência de Transportes. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

5.5.16.A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

5.5.17.No momento do abastecimento, o Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) A data e hora da Transação;
- c) Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
- d) Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível adquirido;
- f) Quantidade de litros adquirido;
- g) Valor da operação;



767
4

PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

- h) Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.
- i) Compete ao Condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento que utiliza os serviços.

5.5.18. Permitir encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;

5.5.19. Permitir renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês.

5.5.20. Possibilitar via sistema, qualquer alteração pertinente ao saldo mensal dos cartões, para mais ou para menos;

5.5.21. Todo investimento necessário à implantação, desenvolvimento, customizações, atualizações, segurança da informação, auditoria, licenciamento, performance de alta disponibilidade, rotinas de backup e importações de arquivos, instalações de equipamentos de leitura, software de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção e suporte ao sistema, treinamento de usuários, manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas corporativos da Prefeitura de Várzea Grande/MT;

5.6. DOS RELATÓRIOS

5.6.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Administração Pública Municipal, inclusive para fins de exportação/integração de sistemas;

- a) Administração Pública Municipal deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administrador) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, máquina e equipamento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.6.2. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - I. Local
 - II. Data
 - III. Hora
 - IV. Identificação do estabelecimento
 - V. Identificação do condutor (Nome e validade da CNH)
 - VI. Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
 - VII. Odômetro/horímetro do veículo, máquina/equipamento no momento do abastecimento
 - VIII. Tipo de produto adquirido (combustível)
 - IX. Quantidade em litros adquiridos



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

X. Valor unitário do produto e total da operação em R\$ (reais)

- c) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Administração Pública Municipal;
- d) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- e) Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
- f) Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- g) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- h) Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

7.2. A contratada deverá apresentar lista de sua rede de postos credenciados, devidamente licenciados e em funcionamento conforme condições exigidas **Lei Complementar N° 232, de 21 de Dezembro de 2005**, comprovante de aferição metrológicas das bombas conforme **portaria nº 294/2018**, e informando a bandeira da Distribuidora nos termos da **Resolução ANP nº 41/2013**;

7.3. Garantir que a rede credenciada de postos de combustíveis atenderá as exigências previstas na presente Ata de Registro de Preços;

7.4. Efetuar, sem ônus para a Prefeitura de Várzea Grande/MT, o fornecimento dos cartões magnéticos ou micro processado destinado ao abastecimento, sendo um para cada veículo/máquina ou equipamento e que permitam o gerenciamento de informações e processamento de dados de quilometragem, custos, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipo de combustível, a serem alimentados por meio eletrônico, com a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o contratante;

7.5. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados ocorrerão ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana, inclusive feriados;

7.7. Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;

7.8. Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pelo gerenciamento/fiscalização da Ata de Registro de Preços quanto à utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis, bem como treinamento aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados.

7.9. Configurar, em conjunto com a Secretaria de Administração, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis;

7.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Município;



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

- 7.11.** A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, por intermédio de cartões magnéticos ou micro processados, contemplando os itens e quantidades constantes na descrição dos produtos;
- 7.12.** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da lei 8.666/93.
- 7.13.** A Contratada compromete-se ainda a:
- 7.13.1.** Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- 7.13.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 7.13.3.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;
- 7.13.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, em decorrência da execução da presente Ata de Registro de Preços, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.
- 7.13.5.** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).
- 7.13.6.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 7.13.7.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 7.13.8.** Credenciar junto ao Contratante um preposto, no prazo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- 7.13.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.13.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.13.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.13.12.** Manter durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



770
4

PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.13.14. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

7.13.15. Realizar treinamento operacional dos gestores/fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma;

7.13.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante;

7.13.17. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada (postos de combustíveis) informados de que cabe somente à Contratada, reembolsos de qualquer natureza ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre as Contratante e tais prestadores de serviços;

7.13.18. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

7.13.19. Gerar senha individual para cada usuário dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou disponibilizar meios para que o gestor/fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a abastecer;

7.13.20. Fornecimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

7.13.21. Expedir comprovantes de abastecimentos com as informações exigidas.

7.13.22. Cadastrar 05(cinco) dias após do início da vigência do contrato e sem custos para o contratante, todos os funcionários autorizados a utilizar os cartões para efetuar abastecimentos;

7.13.23. Garantir o fornecimento de combustíveis, aos veículos, máquinas e equipamentos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;

7.13.24. Fornecer cartões adicionais para substituir os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, sem ônus para a Contratante;

7.13.25. Fornecer ao Contratante as senhas individuais e código identificador de cada servidor autorizado a efetuar abastecimentos;

7.13.26. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados

7.13.27. Fornecer a Prefeitura de Várzea Grande/MT, Backup do Banco de Dados através de mídia externa sempre que solicitado.

7.13.28. Disponibilizar acesso à aplicação e banco de dados aos técnicos da Prefeitura de Várzea Grande/MT no caso de solicitado através de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração para fins de auditoria por parte da Prefeitura de Várzea Grande/MT.

7.13.29. Responder às notificações no prazo estabelecido;



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

- 7.13.30.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;
- 7.13.31.** Apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura/Nota Fiscal para pagamento;
- 7.13.32.** Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, arcando com eventuais avarias comprovadamente ocorridas no veículo por descumprimento dessa obrigação;
- 7.13.33.** Estar devidamente registradas na ANP e ou apresentar registro de todos os postos credenciados nas localidades atendidas conforme o art. 3º, Inciso I, da Portaria nº 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- 7.13.34.** Responsabilizar-se pela fiscalização e controle, para garantir que os preços dos combustíveis fornecidos a Prefeitura, praticados pelos postos da rede credenciada, sejam os mesmos preços da média de preços praticados pela ANP;
- 7.13.35.** Responsabilizar-se pela fiscalização a fim de apurar qualquer indício de infração à ordem econômica, tais como formação de cartel e a prática de preços preparatórios;
- 7.13.36.** Responsabilizar-se a repassar a esta Secretaria as reduções ou os descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem como os concedidos espontaneamente;
- 7.13.37.** Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão;
- 7.13.38.** O saldo mensal dos cartões de cada veículo será definido pelo Gestor indicado pela Contratante;
- 7.13.39.** Os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético ou micro processado;
- 7.13.40.** Responsabilizar-se por abastecimentos fornecidos a pessoas não autorizadas pelo Contratante;
- 7.13.41.** Não abastecer à conta do Contratante veículo que não sejam de sua frota, mesmo que utilizando cartão magnético de veículo oficial;
- 7.13.42.** A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;
- 7.13.43.** A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- 7.13.44.** As datas de realização e conteúdo programático do curso e deverão ser previamente alinhados com o Gestor do Contrato;
- 7.13.45.** A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver modificações significativas no sistema.
- 7.13.46.** Disponibilizar para os condutores/usuários do sistema, CALL CENTER, com funcionamento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.
- 7.13.47.** Fornecimento da 2ª via do cartão ao setor de transportes, para abastecimento de equipamentos similares (motores estacionários, motores de popa, embarcações, cortadores de grama, mini-motores, mini-carros, empilhadeiras) e demais equipamentos cuja locomoção até o posto credenciado seja inviável



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

ou impossível ou que não possuam Hodômetro/horímetro, deverá ser cartão capaz de agrupar vários destes equipamentos, de acordo com a conveniência e ratear o valor e quantidade de litros aos equipamentos agrupados no momento da transação, validando as médias de consumo dos mesmos, de acordo com parâmetros estabelecidos.

7.13.48. Fica expressamente **proibido o abastecimento em galões**, salvo em casos de roçadeiras, máquinas e outros equipamentos quando for autorizado mediante ofício pelo Gestor do contrato.

7.13.49. Dispor de Rede própria ou credenciada de, no mínimo, 02 (dois) postos de combustíveis em Várzea Grande/MT (Justificativa: Por se tratar da cidade onde está situada a Sede da Contratante e onde se encontra lotada sua frota, visando propiciar uma melhor logística de abastecimentos, bem como para usufruir de maiores oportunidades de promoções nos preços dos combustíveis);

7.13.50. A empresa deverá implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis sem taxa de administração;

7.13.51. O sistema integrado de gerenciamento informatizado, de abastecimento de combustíveis e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 10 dias contados a partir da Assinatura do Contrato.

7.13.52. O não atendimento ao disposto no subitem 7.13.51 sujeitará à empresa infratora as penalidades previstas na legislação pertinente, e, autoriza a Administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, de acordo com o disposto no § 3º do art.27 do Decreto 5450/2005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratante e os postos credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta Ata de Registro de Preços.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.3. Efetuar o pagamento conforme a Instrução normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com as devidas certidões.

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.

8.6. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, fornecendo juntamente com esta um relatório analítico contendo todos os dados dos abastecimentos realizados naquele período com as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço)
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa);
- c) Capacidade do tanque,



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

- d) Lotação de cada veículo,
- e) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- f) Tipo de Combustível
- g) A data e hora da Transação
- h) Quantidade de litros;
- i) Valor da operação
- j) Valor de desconto

9.2. Configurando tal exigência como requisito obrigatório para o Atesto no documento realizado pelo fiscal da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente.

9.3. A Nota Fiscal emitida não poderá conter erros ou rasuras, devendo constar a indicação do banco, agência e conta corrente da Contratada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.

9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

10.10. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



775
4

PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3 DA ADVERTÊNCIA

12.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.4 DA MULTA

12.4.1 Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.4.2 A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.5 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

12.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

12.6 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.6.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

12.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



777
4

PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30
0100	1538	3.3.90.30
0100	1539	3.3.90.30
0100	1540	3.3.90.30
0100	1541	3.3.90.30
0100	2080	3.3.90.30
0100	2246	3.3.90.30
0100	2250	3.3.90.30
0100	2265	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.30
0100	1349	3.3.90.30
0100	1486	3.3.90.30
0100	1577	3.3.90.30
0100	1576	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000	2305	3.3.90.30.00.00.00
0142000000		
0146000000		
0142000000	2304	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0142000000	2303	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0146000000	2311	3.3.90.30.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129	2112	
0143	1304	3.3.90.30
0100	2214	3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.30
0100	2048	3.3.90.30
0100/0129	2272	3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.30
0121	1546	3.3.90.30
0129	2234	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

775
4

PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100/0130	2243	3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101000	2165	3.3.90.30
0101000	2209	3.3.90.30
0130000	2209	3.3.90.30
0115052	2209	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.0000000	1458	3.3.90.30
01.00.0000000	2255	3.3.90.30
01.00.0000000	2297	3.3.90.30
01.00.0000000	2298	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.30.00
0100	2091	3.3.90.30.00
0100	1269	3.3.90.30.00
0100	1109	3.3.90.30.00
0100	1551	3.3.90.30.00
0100	1499	3.3.90.30.00
0100	2231	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Administração designará representante, na forma do arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a fim de verificar a conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

16.2. Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu (s) designado (s) objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, consideradas todos os seus aspectos.

16.3. A Contratada deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas.



780
f

PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

16.6. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.6.1. A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato, o servidor **José Maria Pulquério**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00, matrícula n. 119273, domiciliado a Rua das Rosas, Quadra 06, Lote 20, Bairro Jardim Maringá III, Várzea Grande/MT e Suplente o servidor Heverton Santos de Oliveira, (a) da Cédula de Identidade RG nº 0990826-9 SSP/MT, CPF nº 842.790.361-87, matrícula n. 129621, domiciliado a Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, Quadra 11, Casa 12, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT.

16.6.2. A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, o servidor **Licínio Antonio de Campos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10140018 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.926.941-15, domiciliado a Rua José de Alencar n. 426- Água Vermelha, Várzea Grande- MT, e Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula n. 109080, domiciliado a Av. Senador Filinto Muller 1905, Edifício Viareggio Apartamento 403, Bairro orada do Sol, Cuiabá/MT.

16.6.3. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor **Eduardo Henrique de Barros Provatti**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.857.002311-15 matricula: 124614, domiciliado a Rua Henrique de Paula n. 138 e o Ricardo Augusto de O. Souza, Portador da Cédula de identidade RG n. 0773829-3 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº.495.412.001-285, matricula n. 119154, domiciliado a Av Ipiranga n. 76, bairro goiabeiras, Cuiabá/MT.

16.6.4. A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor **Jucimar Alberto de Campos**, brasileira, Matricula nº 25117, portador da Cédula de Identidade RG nº 539765SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº522.877.771.72, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT e Suplente a Servidora **Cristiane Lima Prado brasileira**, Matricula nº 9316, portadora da Cédula de Identidade RG nº135.6023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº918.082.431-53, residente a Avenida da Feb 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.

16.6.5. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, o servidor **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, brasileira, Matricula nº 110103, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, GR 18, Casa 1, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Jakeline Pereira Isaac**, brasileira, Matricula nº 123451, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 032.831.141-37, domiciliada a Rua I, Qda. 15, Casa 27, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT



381
LP

PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

16.6.6. A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato, o servidor **Simão da Conceição Costa Filho**, brasileiro, Matricula nº 132925, portador da Cédula de Identidade RG nº 1408191-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 703.148.021-34, Residente a Av. Paulo Rabelo de Castro, n. 06, Qda. 03, Bairro: Nova Esperança 3, Cuiabá/ MT e Suplente o servidor **Dejalma Ferreira dos Santos Filho**, brasileiro, Matricula nº 86730, portador da Cédula de Identidade RG nº 1879382-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.739.931-95, Residente a Rua Dom Aquino, n. 11, Qda. 108, Bairro: CPA 2, Cuiabá/ MT.

16.6.7. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, brasileiro, Matricula nº 130473, portador da Cédula de Identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99, Residente a Rua Vertical, n. 68, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matricula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.

16.6.8. A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, o servidor **Luiz Carlos Sampaio**, brasileiro, Matricula nº 110970, portador da Cédula de Identidade RG nº 579.1654 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 474.996.058-68, e o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, brasileiro, Matricula nº 110976, portador da Cédula de Identidade RG nº 207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 229.898.891-91.

16.6.9. A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Letícia Baldini da Costa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 736.724.671-20, matricula nº 86888, domiciliada na Avenida Senhor Divino, Quadra 08, Lote 01, Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT, e Suplente a servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 459.523.881-91, matricula nº 109066, domiciliada a Rua Gralha Azul, Qda. 28, Casa 19, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT.

16.6.10. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, o servidor **Wagner Julio Gomes Teixeira**, brasileiro, Matricula nº 130749, portador da Cédula de Identidade RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 034.519.351-20, e Suplente o servidor **Guilherme Alves da Costa**, brasileiro, Matricula nº 126882, portador da Cédula de Identidade RG nº 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 474.091.421-20.

16.6.11. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, Fiscal Titular a servidor **Victor Márcio da Silva Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16422350 e inscrito no CPF sob o nº. 010.259.871-10, domiciliado Rua Celina Guimarães, n. 58, Residencial Oito de março, Várzea Grande/MT, e Suplente o servidor **Fernando Oliveira de Faria**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1931535 e inscrito no CPF sob o nº. 052.053.234-18, domiciliado a Avenida Senador Metelo, Nº 1630, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT.

16.6.12. A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, o servidor **Daniela Cristina Barone Veronezi ILba**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 529433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 582.149.332-34, domiciliado na Rua Dom João VI n. 25, Jardim Imperador, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, brasileira, portadora da



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

Cédula de Identidade RG nº 129.722-3 e inscrito no CPF sob o nº. 912.028.841-72, domiciliado a Rua Salim Nadaf, Nº 1185, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

16.6.13. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 326.037.031-53, matrícula nº124836, domiciliado na Rua Frei Salvador, nº31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT e Suplente o servidor **Alvaro Ribeiro Rocha Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 034.429.741-19, matrícula nº135556, domiciliado na Rua Fernando de Noronha, n.21, Qda.67 Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **19/2020**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 17 de abril de 2020

CONTRATANTE:

Daniela Assis Dias Bites
Secretária de Administração

Breno Gomes
Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Diógenes Marcondes
Secretaria de Saúde

Evandro Homero Dias
Secretaria Municipal de Defesa Social

Helen Farias Ferreira
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

José Roberto Amaral de Castro Pinto
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo



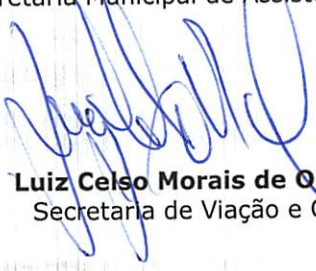
PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020


Kalil Sarat Baracat de Arruda
Secretário Municipal de Governo


Flávia Luiza Coelho Lannes Omar
Secretária Municipal de Assistência Social


Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretaria de Gestão Fazendária

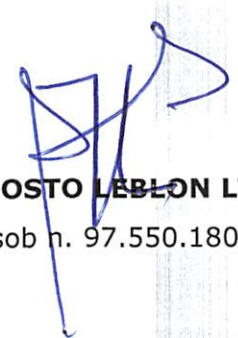

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretaria de Viação e Obras


Pedro Marcos Campos Lemos
Secretário de Comunicação Social


Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradoria Geral do Município


Silvio Aparecido Fidelis
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:


POSTO LEBLON LTDA
CNPJ sob n. 97.550.180/0001-17